

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei nº075/94
de 16.03.94

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE FATORES DE PRODUÇÃO JUNTO AO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei. **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir junto ao Fundo estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), do Governo do Estado de Santa Catarina, fatores de produção destinadas a uso em atividade agrícola.

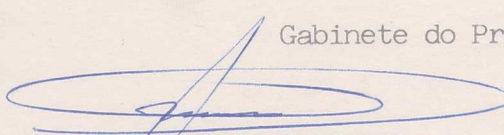
Art. 2º - A aquisição de que trata o artigo anterior, mediante financiamento, será garantido junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR, pelas quotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMs), no limite da obrigação assumida acrescida dos encargos financeiros.

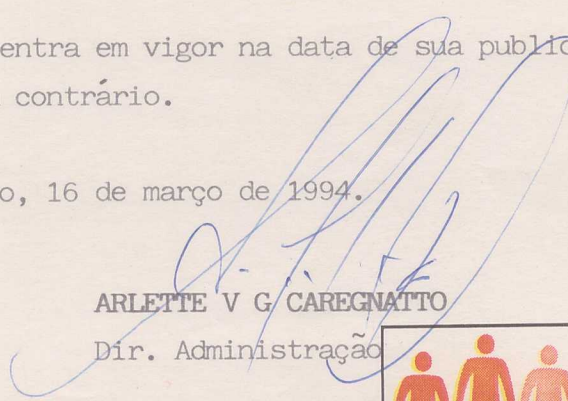
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar poderes à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Estado de Santa Catarina/SAA, para recebimento de cotas referidas no artigo segundo, junto a rede bancária.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 1994.


ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal


ARLETTE V G CAREGNATTO
Dir. Administração

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

